



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 30/05/01

REGIA Roberta  
FUNCIONÁRIO

DATA 09/11/67

PROJETO DE LEI Nº 196 / 67

ASSUNTO

Denominação de Thomaz Pompeu O Grupo Escolar  
que indica

VEREADOR: Myrtis Campos

LEI Nº 3490 DE 05 / 12 / 67

DIOM Nº 38/8 DE 11 / 12 / 67

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP/MM



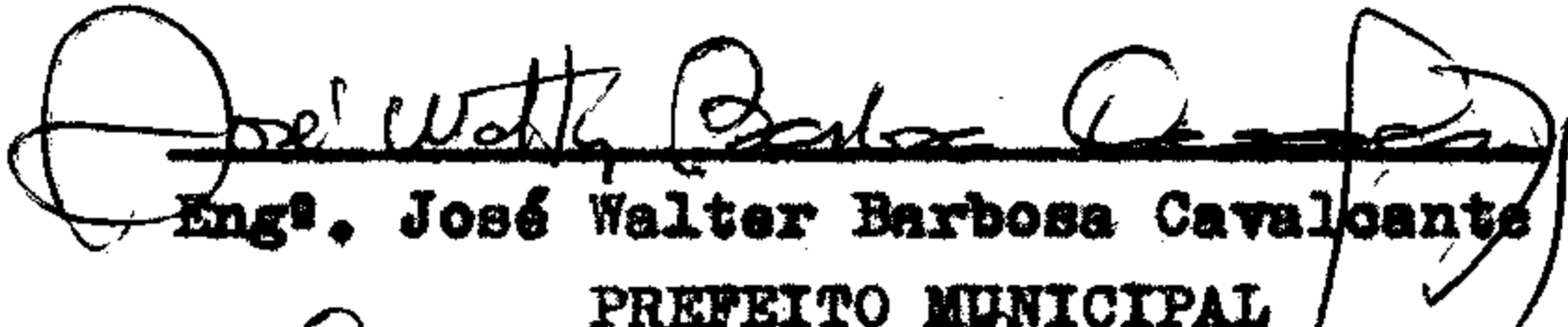
LEI Nº 3490 DE 5 DE Dezembro DE 1967.

**Denomina de Thomaz Pompeu o  
Grupo Escolar que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN  
TE LEI:**

**Art. 1º - Fica denominada de Thomaz Pompeu, em homenagem ao Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, o Grupo Escolar a ser construído pela municipalidade no bairro de Betânia, distrito de Parangaba.**

**Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
5 de Dezembro de 1967.**

  
**Engº. José Walter Barbosa Cavalcante**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensação

em

30/11/67

PRESIDENTE

Aprovado em la discussão

em

30/11/67

PROJETO DE LEI Nº 196/67

*Comissão de Urbanismo.*

Denomina de THOMAZ POMPEU o Grupo Escolar que indica.

*em 30-11-67.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de THOMAZ POMPEU, em homenagem ao Dr. Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho, o grupo / escolar a ser construído pela Municipalidade no bairro de Bethania, no distrito de Parangaba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967.

Myrtes Campos  
= VEREADORA MYRTEZ CAMPOS =

30/11/67

30/11/67



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 34 / 67  
AO PROJETO DE LEI Nº 196 / 67

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INTERDITO

em 30/11/67

*Jose Verelato*  
*34/67*  
*do*  
*Relator*  
*Presidente*

O vereador Eurico Matias apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "denomina de "THOMAZ POMPEU" o Grupo Escolar que indicá."

É das mais justas e oportunas a homenagem que o Povo de Fortaleza irá prestar a Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho, Com efeito aquêle ilustre cearense faz-se credor de tão alta distinção.

Thomaz Pompeu, era a mais perfeita expressão do homem de cultura. Historiador e antropólogo, talvez a maior cultura em paleontologia que o Ceará já viu em todos os tempos.

Foi estudante de engenharia na Escola de Minas, em Ouro Preto, no começo do século. Voltou de Minas para o Ceará, como empregado da então Comissão de Açudes do Governo Federal. Realizou notáveis estudos sobre as terras do Ceará, pesquisando-as, analisando-as.

Foi Diretor do Instituto de Antropologia da Universidade do Ceará. Engenheiro Ajudante de Primeira Classe da Comissão de Construção do Açude de Quixadá e Comissão de Açudes e Irrigações. Chefe da Seção Técnica, Chefe do Primeiro Distrito da Inspetoria de Obras / Contra as Sêcas e Inspetor Técnico. Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Sobral. Secretário da Agricultura do Estado do Ceará. Presidente do Conselho de Economia do Estado do Ceará. Professor da Escola de Agronomia do Ceará. Professor catedrático da mesma Escola, de Hidráulica e Construções Rurais. Lecionou álgebra superior, cálculo infinitesimal e mecânica racional.

Pelas considerações acima expendidas, verifica-se que está plenamente justificada a propositura em tela, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967

*Jose Monteiro*

*Jurmas Lobo*

PRESIDENTE

RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 196/67:

*Deputado*  
*[Handwritten signature]*

Denomina de Thomaz Pompeu o Grupo Escolar que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*Em 30. 11-67*

Art. 1º - Fica denominada de Thomaz Pompeu, em homenagem ao Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, o Grupo Escolar a ser construído pela municipalidade no bairro de Betânia, distrito de Parangaba.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1967.

*Myrtes Campos* Presidente  
*Georgino Rodrigues* Relator  
*[Handwritten signature]*

C M F

MOFP/MM

Of. Nº 2288/67.

Fortaleza, 1º de dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que denomina de Thomaz Pompeu o Grupo Escolar que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.

DD. Prefeito Municipal de

F O R T A L E Z A.